
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MOURÃO

1. Considerando que:

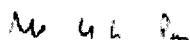
- 1.1. O Município de Mourão tem 3 (três) freguesias situadas no seu território, a saber: Granja, Luz e Mourão - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mourão é classificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mourão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Mourão não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia, da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de*

reorganização administrativa do território das freguesias” – artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”.*

2. A UTRAT propõe a manutenção das 3 (três) freguesias situadas no território do Município de Mourão.

Lisboa, 29 de outubro de 2012

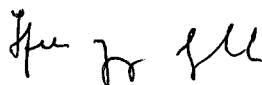


(Manuel Carlos Lopes Porto)

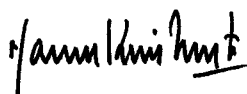
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)